**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA Nº. 004/2019.**
**PROCESSO Nº 020.000.15850/2018-5**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA – **FACULDADE ESTACIO DE SERGIPE**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O **ESTADO DE SERGIPE**, - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ Nº 13.128.798/000101, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-520, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, médico, portador do CPF 127.544.475-04 e do RG 466847 SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA – **FACULDADE ESTACIO DE SERGIPE**, inscrita no **CNPJ nº. 02.608.755/0028-19**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 10 – Bairro Salgado Filho, neste ato representado pelos Procuradores **ELISIO ALCANTARA NETO,** portador do CPF 481.309.405-82 e do RG 0265468175 SSP/BA e de **BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS**, portador do CPF 089.295.947-94 e do RG 1000073576 IFP/RJ, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I- O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica tem por finalidade, proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da área de saúde da CONVENENTE, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas de disciplinas curriculares, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes e normativas especifica.

II- Os estagiários postos à disposição da Secretaria de Estado da Saúde pela CONVENENTE atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SES, especificadamente na área do respectivo curso, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela CONVENENTE.

III- Para a consecução do objetivo deste Termo, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estudante, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática, quando necessário, acompanhados e supervisionados por profissionais vinculados à CONCEDENTE de acordos com os Planos de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I- Proporcionar ao estagiário acesso às instalações, de acordo com as normas institucionais, para a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural;

II- Designar profissional para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a CONVENENTE manterá contato;

III- Viabilizar a fiscalização, sempre que solicitada, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

IV - Encaminhar à CONVENENTE para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do (a) aluno (a). A assinatura por parte da CONCEDENTE só ocorrerá mediante a assinatura anterior pelo (a) Estagiário (a), Preceptor e Instituição de Ensino;

V- Fornecer à CONVENENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;

VI - Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

VII - Comunicar imediatamente, à CONVENENTE, através do endereço eletrônico da responsável legal pelos estágios na área da saúde, o desligamento do estagiário.

VIII – Criar uma política de incentivo a preceptoria em parceria com as IES para os servidores, preferencialmente do quadro efetivo, das unidades assistenciais sob a gestão da CONCEDENTE.

IX – Designar, do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde para não haver fragmentação e descontinuidade no acompanhamento, um técnico do Núcleo Estadual de Educação Permanente para Gerenciar o processo de operacionalização e execução do Programa de Estágios desenvolvidos nas unidades assistenciais sob a gestão da FHS/SES.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I- Efetuar visita técnica às instalações das unidades da CONCEDENTE, após solicitação e agendamento prévio, para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e

profissional do educando, quando necessário.

II- Manter Professor Orientador, com conhecimento na área, para acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário.

III- Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatórios de atividades.

IV- Enviar à CONCEDENTE, quando do início de cada período letivo (com 30 dias de antecedência ao primeiro dia útil de estágio), ofício com solicitação de campo de estágio e cronograma contendo o número de vagas solicitadas de cada curso, bem como a carga horária necessária.

V- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos e repassar para a CONCEDENTE/Unidades Assistenciais.

VI- Promover a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, antes do início do estagiário em campo.

VII- Entregar juntamente com a proposta de distribuição dos alunos, fotocópias das carteiras de vacinação de alunos e professores orientadores, atualizadas e contendo, podendo a CONCEDENTE, a qualquer momento, exigir sua apresentação.

VIIII- Quando da apresentação de trabalhos científicos que tenham como fonte o conhecimento ou a pesquisa adquirida nas Unidades Assistenciais da SES, incluir a fonte de pesquisa, especificando o nome da Secretaria Estadual de Saúde e da respectiva Unidade Assistencial envolvida, salvaguardando os impedimentos éticos.

IX- Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao estágio.

X- Indicar o gestor a ser responsável pelo presente Termo, acompanhando os relatórios dos estagiários.

XI- Fornecer aos estagiários e professores orientadores todos os EPI's e materiais necessários ao fiel cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

XII- Cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas na Normatização de Estágio;

XIII- Responsabilizar-se por danos materiais causados à SES, e suas respectivas Unidades de Saúde, no decorrer do estágio, não lesando o direito regressivo contra o estagiário infrator;

XIV- Fazer zelar pela economia e conservação do material que for confiado aos estagiários através da supervisão do seu coordenador responsável, diretamente ligada ao chefe do setor no qual o estágio está sendo desenvolvido.

## CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

I- Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

II- Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as possíveis distorções.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

I- A jornada de atividades do (a) Estagiário (a) será estabelecida pela SES/Unidades Assistenciais, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

II- O (A) estagiário (a) se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SES/Unidades Assistenciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

O prazo da duração do estágio será fixado através de Termo de Compromisso entre a Instituição de Ensino e o estagiário, com a interveniência da CONCEDENTE, e não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Os estágios obrigatórios concedidos pela CONCEDENTE, através das suas Unidades Assistenciais de Saúde, aos alunos da CONVENENTE em razão deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, não serão remunerados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios obrigatórios concedidos aos alunos da CONVENENTE, não caracterizarão em hipótese alguma, existência de vínculo empregatício entre as Instituições de Saúde e o estagiário, conforme dispõe o artigo 3° da Portaria n°. 1002, de 29 de Setembro de 1967 e Lei 11.788/2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 60 § 2° do decreto n°. 87.497, de 18 de Agosto de 2002, assim como a incidência de qualquer das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE COMPROMISSO

Cada estagiário assinará na Instituição de Saúde após apresentação de Autorização Regulamentar, expedido pelo Conselho Estadual do Estado de Sergipe, quando da concessão de estágio curricular, o respectivo Termo de Compromisso, contando com a interveniência obrigatória dos demais Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANEJAMENTO DOS ESTÁGIOS

I- Ficará sob a responsabilidade da CONVENENTE a elaboração do plano de estágio que servirá de orientação as atividades dos estagiários, dentro das finalidades da CONCEDENTE e atendendo às condições previstas na área de formação dos estagiários.

II- O plano de estágio deverá ser anexado juntamente ao ofício de solicitação de estágio, ou apontado em cláusula do Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO

A avaliação será feita no final do estágio conjuntamente pela CONVENENTE, através de instrumentos específicos de avaliação elaborados pela CONCEDENTE, e, ainda, análise de relatórios emitidos pelos estagiários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO:

O estagiário que por motivo de natureza técnica administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar seu estágio na Instituição de Saúde, ou pela CONVENENTE, respectivamente, terá seu estágio interrompido. Para tanto, deverá haver uma comunicação escrita entre os partícipes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

I- Pela concessão de oportunidades de Estágio Curricular Obrigatório por parte da CONCEDENTE caberá a CONVENENTE viabilizar semestralmente contrapartidas, por meio de doações, na forma de:

a- assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

b- cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento, realizado pela convenente ou por instituições de excelência em saúde, assim entendidas aquelas já celebraram convênios com o ministério da saúde pela qualidade na assistência.

c- uso de salas, auditório e laboratórios técnicos, fornecimento de itens necessários a realização inclusive alimentação, quando se fizer necessário, para ações educacionais realizadas pela CONCEDENTE com aprovação do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde - NEEPPS.

d- materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas unidades de saúde onde serão realizados os estágios e nos Núcleos de Educação Permanente.

e- materiais de consumo, cuja utilização tenha caráter didático, lúdico ou cultural com fornecimento de itens necessários a ação educacional realizada pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio, sob análise do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde - NEEPEPS, inclusive alimentação, quando se fizer necessário.

II- Para fins de contrapartida é vedada a doação de:

a- Recursos financeiros;

b- Serviços de obras de engenharia e reformas;

c- Materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos da Pasta, tais como, materiais de escritório, de limpeza, materiais médico hospitalares e medicamentos, dentre outros.

III- A contrapartida da CONVENENTE referente à utilização dos campos de estágio sob a gestão da CONCEDENTE será dimensionada considerando o número de alunos, multiplicado pela quantidade de horas de estágio que cada aluno realizar nas dependências das unidades e ainda multiplicado pela natureza do nível de estágio, observando o valor de referência de cada nível:

a) Nível técnico profissionalizante: R$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora de estágio por aluno;

b) Nível de graduação superior: R$ 1,00 (um real) por hora de estágio por aluno;

c) Nível de pós-graduação: R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por hora de estágio por aluno;

IV- Os valores das contrapartidas serão, periodicamente, avaliados e acompanhados, a fim de manter o equilíbrio e a previsão contratual. Quando a contrapartida ultrapassar ou for menor do que o valor de referência, deverá ser feita a devida compensação nos semestres subsequentes.

V- O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas pela CONVENENTE será utilizado como um dos critérios de avaliação para eventual futura celebração de novos Termos de Cooperação Técnica, Didática e Científica com a finalidade de realização de Estágios Curricular Obrigatórios em unidades sob gestão da CONCEDENTE, e seguirá o cronograma de entrega, devendo ser cumpridas integralmente no ano de vigência do Termo.

VI- Para fins de contrapartida, considerar-se-á, somente o estágio obrigatório. Para o estágio não obrigatório não haverá qualquer repasse à CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes através do respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia expressa de qualquer das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

O registro das comunicações ou ocorrências, entre as partes, deverá ser apresentado em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013.
**PARECER DA PGE Nº 1285/2019 - PGE**
Aracaju, 21 de março de 2019.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Secretário de Estado da Administração

**GOVERNO DE SERGIPE**
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018-SUPAT/SEPLAG**
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 066/2018.
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
**CONTRATADO:** Carlos Vinicius de Carvalho Mascarenhas - CPF nº 942.585.898-91.
**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão destinado à alienação de bens móveis declarados inservíveis pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe - materiais, veículos e sucatas, na forma da legislação em vigor, e conforme especificado no Edital e seus anexos, e documentação constante do supramencionado processo, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.
**VALOR TOTAL DO LOTE:** Percentual de desconto mínimo/máximo ofertado 0,5 (meio por cento) sobre o valor da arrematação dos bens.
O Leiloeiro executará os serviços, objeto do presente Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, onde o licitante abre mão de 0,5% meio por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a SEPLAG, permanecendo com 4,5% (quatro e meio por cento) de sua comissão.
Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no caput.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência restrita ao período de marcação dos lotes, elaboração do Edital, realização do Leilão e prestação de contas do Leiloeiro, até o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante prévia e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Correrão por conta da arrecadação com a venda dos bens inservíveis.
**BASE LEGAL:** Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Leis Estaduais nºs 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs 26.531/2009 e 26.533/2009.
**DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2018.

**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

**GOVERNO DE SERGIPE**
**Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa ao Consumidor – SEJUC**
**Gabinete do Secretário**

**PORTARIA Nº. 76**
ARACAJU/SE, 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a renovação da Comissão de Trabalho, provisória e não remunerada, para atuação e processamento dos requerimentos de promoção pelo critério da antiguidade, segundo preconizava a Lei Complementar nº 72/2002 nos seus artigos 17 a 21 e 25, protocolados por diversos Guardas Prisionais, servidores efetivos da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, constituída pela Portaria nº 393, de 30 de julho de 2018, e outrora renovada pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018, além de dar outras providências correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) do Decreto nº 24.571, de 13 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 24.799 de 01 de novembro de 2007, nº 26.050, de 31 de março de 2009 e nº 28.855, de 23 de outubro de 2012 e considerando a Lei nº 2.148/77, combinada com o Decreto 24.571 de 13 de julho de 2007, as diretrizes da Lei Complementar nº 72/2002, c/c a novel Lei Complementar nº 284/2017 e em atendimento a orientação jurídica emanada pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe no Parecer nº 733/2018, e demais disposições legais aplicáveis ao caso,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Renovar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão de Trabalho, provisória e não remunerada, para atuação e processamento dos requerimentos de promoção pelo critério da antiguidade, segundo preconizava a Lei Complementar nº 72/2002 nos seus artigos 17 a 21 e 25, protocolados por diversos Guardas Prisionais, servidores efetivos da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, constituída pela Portaria nº 393, de 30 de julho de 2018, e outrora renovada pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018, além de dar providências correlatas.

**Art. 2º.** Determinar que a Comissão de Trabalho em questão permaneça composta pelos demais membros/servidores outrora nominados e designados para o exercício de suas funções correlatas, observando-se a única substituição ocorrida entre estes através da presente, a saber, do servidor Antônio Nazário da Silva Filho (CPF nº 030.030.055-70) pelo servidor Vitor Corbal Quaranta (CPF nº 827.871.585-87); portanto, quedando-se o respectivo quadro de componentes da seguinte maneira:

| | NOME DO SERVIDOR | CPF |
|---|---|---|
| I. | Reinaldo José Chaves Silva | 588.304.725-49 |
| II. | Hélio Matheus de Oliveira Santos | 002.196.055-05 |
| III. | Vitor Corbal Quaranta | 827.871.585-87 |
| IV. | Adriana Bomfim Correia | 776.680.475-04 |

**Parágrafo único.** A Presidência dos trabalhos caberá ao servidor indicado no item I do quadro constante do art. 2º e, na sua ausência ou impedimento, ao servidor indicado no item II, assim como a comissão será Secretariada por aquele indicado no item IV.

**Art. 3º.** Mantêm-se inalterados os demais artigos da Portaria nº. 393, de 30.07.2018, observadas as alterações a ela trazidas pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018;

**Art. 4º.** A substituição de integrantes da referida Comissão apenas se dará por meio de portaria da lavra deste Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2019

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

## Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019**

| | |
|---|---|
| Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: | 004/2019 |
| CONCEDENTE: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE |
| CONVENENTE: | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA - FACULDADE ESTACIO DE SERGIPE |
| OBJETO: | ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO |
| OBEJTIVO: | PROPORCIONAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE DA CONVENENTE |
| FUNDAMENTO: | ART. 116, DA LEI 8.666/93 |
| PARECER JURÍDICO: | PARECER DA PGE Nº 6314/2018 |
| DATA DA ASSINATURA: | 15 DE ABRIL DE 2019 |

**Valberto de Oliveira Lima**
Secretário de Estado de Saúde

## Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**GOVERNO DE SERGIPE**
*SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA*
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.000.00434/2019-2**
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
**CONTRATADA:** ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTADOS LTDA-ME
**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de Abril de 2019 até 14 de Abril de 2020 o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, com base no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através do ofício nº 248/2019-SGCC/GEMAC, consubstanciado no Parecer nº 1801/2019 da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário da SEAGRI

## Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

CONSEAN
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

**RESOLUÇÃO N.º 02/2019, de 01 de abril de 2019**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/SE Gestão 2019/2021

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no uso das atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o Decreto nº. 21.750, de 04 de abril de 2003 e reorganizado pela Lei nº. 6.526 de 10 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho, com seu funcionamento regulado por Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe - CONSEAN-SE.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Convocar o processo de escolha das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Art. 2º.** O processo eleitoral de representação da sociedade civil, dar - se - á para composição do CONSEAN para gestão 2019/2021, em Fórum especialmente convocado para este fim.
a) O mandato será de 15 de maio 2019 à 15 de maio de 2021.

b) No fórum serão habilitadas 10 (dez) entidades para compor o CONSEAN/SE
c) As inscrições terão início dia 20 de abril à 05 de maio de 2019
**Parágrafo único** - Para habilitação dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o CONSEAN, será designado uma comissão composto por 4 conselheiros que constituirá a comissão eleitoral. É necessário o pedido de habilitação das entidades perante a Comissão eleitoral.
Art. 3º- Competências.
I - Competirá a comissão eleitoral:
a) Emitir pedido de habilitação das entidades perante a Comissão eleitoral,
b) Analisar a documentação das entidades;

Este texto Assinado Digitalmente com certificação Digital emitida sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2
Assinado por Certificado Pessoal, A1 IMPRENSA OFICIAL SE
Quinta-feira, 17 de Abril de 2019 às 22:46:39

**ESTADO DE SERGIPE**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



Ofício Externo nº 955/2019-SES

Aracaju, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: **Celebração de Termo Aditivo e de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no artigo nº 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamente que foi celebrado o que segue:

.Termo Aditivo ao Contrato n 068/2017 – Construtora Celi Ltda,

.Termo de Cooperação Técnica n 004/2019 – IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda – Faculdade Estácio de Sergipe.

Atenciosamente,

Valberto de Oliveira Lima
Secretário da Saúde

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE
PROTOCOLO
Recebemos Em 17/04/2019
Às 12:00 hs.
Responsável Recebimento (Mat.)